



GESTORA DE RECURSOS

CÓDIGO DE ÉTICA

| Data | Versão | Responsável | Aprovação |
|----------------|---------------|------------------------|-----------------------|
| Abril 2021 | 2.0 | RRZ Consultoria | Comitê Executivo |
| Fevereiro 2021 | 1.2 | Diretora de Compliance | Comitê Executivo |
| Março 2017 | 1.1 | Diretor de Compliance | Comitê Executivo |
| Janeiro 2014 | 1.0 | Diretor de Compliance | Diretor de Compliance |

Sumário

| | |
|---|----|
| PRINCÍPIOS GERAIS E ABRANGENCIA..... | 3 |
| SANÇÕES | 3 |
| ATUAÇÃO DA FG/A GESTORA DE RECURSOS | 4 |
| I. GOVERNANÇA CORPORATIVA | 5 |
| II. REGRAS DE CONDUTA E RELACIONAMENTO NO TRABALHO..... | 7 |
| III. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA | 8 |
| IV. RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES LIGADAS. | 9 |
| V. RELACIONAMENTO COM DEMAIS STAKEHOLDERS..... | 10 |
| VI. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA E TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES..... | 11 |
| VII. <i>SOFT DOLLAR</i> | 12 |
| VIII. PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA FG/A..... | 12 |
| IX. VEDAÇÕES | 13 |
| X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS..... | 13 |
| XI. TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA..... | 14 |
| XII. ENDEREÇO ELETRÔNICO..... | 14 |
| XIII. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO | 14 |
| ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO | 16 |

PRINCÍPIOS GERAIS E ABRANGENCIA

A FG/A Gestora de Recursos Ltda. (“FG/A ou Gestora”) acredita que a identidade corporativa é o reflexo da conduta das pessoas na realização das atividades do dia a dia e, portanto, devem ser pautadas pela ética nas ações, observando práticas equitativas de negociação, responsabilidade e diligência no desenvolvimento do trabalho, sem envolvimento em transações ilegais ou oportunistas e assim, conquistando sua identidade e sua reputação.

Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código seguem as diretrizes da legislação e das melhores práticas do mercado de capitais, motivadas pelos princípios da integridade, transparência e equidade, fundamentos da boa governança corporativa.

Contudo, a FG/A busca o desenvolvimento de uma cultura corporativa que vai além do cumprimento de leis, normas e políticas, trabalhando para aprimorar o processo de trabalho, a comunicação (interna e externa), a transparência em todo o processo e o alinhamento de sua equipe, de modo que todos exerçam suas atividades observando, exclusivamente, os objetivos da gestora e dos *stakeholders*.

A FG/A está comprometida com os princípios de sustentabilidade de ESG (“*Environment, Social e Governance*”) na condução da gestora, com foco internamente orientado pela ética, transparência, governança e viabilidade econômica e na sua atividade fim, de gestão de recursos, com foco em investimentos responsáveis que apresentem impactos ESG positivos.

Este Código de Ética (“Código”) tem como objetivo comunicar os princípios éticos que norteiam a atuação da FG/A Gestora de Recursos, e visa fundamentar e integrar à filosofia da FG/A o comportamento e a atuação de todos os Colaboradores da gestora no exercício de suas atividades. Para fins deste Código, são considerados “Colaboradores” todos aqueles que tiverem participação societária direta ou indireta na FG/A Gestora de Recursos, com ou sem cargo ou função administrativa ou gerência, os funcionários, estagiários e colaboradores terceirizados da FG/A.

SANÇÕES

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética, os Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios nele estipulados. Assim, qualquer transgressão das regras descritas neste código, deve ser levada imediatamente a conhecimento do *Compliance* da FG/A e será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pela Diretoria de *Compliance*, a seu exclusivo critério, garantindo ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras,

penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios, ou demissão, inclusive por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da FG/A.

ATUAÇÃO DA FG/A GESTORA DE RECURSOS

A FG/A é uma gestora de recursos independente que atua na administração de carteiras de valores mobiliários, com foco na estruturação e gestão de fundos de investimento estruturados. A gestora tem como característica a atuação personalizada em cada estrutura de investimento, imprimindo uma gestão ativa própria, que acompanha o processo desde a originação das oportunidades, passando pela estruturação até a gestão dos fundos e das carteiras de investimentos, buscando sempre desenvolver estruturas de investimentos não convencionais, de acordo com as oportunidades identificadas, ajustando-as para maximizar a relação risco e retorno, proteger o investimento principal dos clientes de acordo com o perfil e tolerância ao risco.

A atividade realizada pela FG/A requer obrigações básicas, em relação à equipe, aos processos e às decisões de investimento. Como gestora de carteiras de valores mobiliários autorizada pela CVM, a FG/A é responsável:

- a) Pelas decisões de investimento e desinvestimento, respeitando a política de investimentos, o regulamento ou os contratos de administração de carteiras;
- b) Pelas respectivas ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais valores mobiliários, que venham a compor o patrimônio dos fundos ou das carteiras administradas;
- c) Pelo envio das informações relativas a negócios realizados pelos fundos de investimento ou das carteiras administradas aos administradores dos fundos ou aos prestadores de serviço contratados para tal;
- d) Pelo gerenciamento de risco das carteiras dos fundos de investimento, para cada tipo de fundo;
- e) Pelo gerenciamento da liquidez das carteiras dos fundos de investimento, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para cada tipo de fundo;
- f) Por garantir que as operações realizadas pelos fundos de investimento tenham sempre propósitos econômicos viáveis e compatíveis com sua política de investimento, com o regulamento dos fundos ou com os contratos de carteiras administradas.

Atendendo à Instrução CVM 558/2015, a FG/A mantém recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à sua área de atuação, sendo os recursos computacionais protegidos contra adulterações e mantidos os registros de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções.

I. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Governança corporativa da gestora foi estruturada com objetivo de promover, dentre outros, uma gestão compartilhada, através dos comitês, diretorias e demais cargos que reportam aos comitês, sendo eles:

- a. **Comitê Executivo** - no qual todas as decisões relativas à administração são tomadas de forma colegiada, com o objetivo de buscar o equilíbrio e o alinhamento com a objetivos da gestora, e que tem a responsabilidade de (i) aprovar regras e políticas e estratégia da Gestora (ii) a precificação dos serviços prestados, das taxas, das comissões e todas as questões que envolvem a precificação de produtos e serviços (iii) propor a Assembleia o aumento ou diminuição de capital, alienação de participação, cisão, incorporação, parcerias, joint ventures e todas as formas de alteração do quadro societário e da estrutura de capital e (iv) propor a Assembleia sobre a assunção de endividamento oneroso, garantias e colaterais desde que aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê Executivo.
- b. **Comitê de Investimentos** - têm a responsabilidade de deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos investimentos (alocação de recursos) dos fundos, desde as diretrizes, as características, limites, operacionalização, dentre outros, bem como sobre a política de exercício de direito de voto e todos os assuntos relacionados aos produtos da Gestora, incluindo, mas não se limitando a novos produtos, às propostas comerciais, à estruturação, à distribuição e ao marketing, sempre respeitando os parâmetros de risco e mandatos de cada fundo. O Diretor de Investimentos e a Diretora de Riscos, Compliance e PLDFT possuem poderes de veto neste comitê.
- c. **Comitê de Risco, Compliance e PLDFT** – têm a responsabilidade de deliberar sobre as políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos relacionados às carteiras de valores mobiliários (de mercado, de crédito, de contraparte, reputacional, de liquidez e operacional) bem como, identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos de uma forma geral, e, ainda, identificar e corrigir, tempestivamente, eventuais deficiências de controle e de gerenciamento com o devido e célere reporte ao Comitê Executivo. Este comitê, através da diretora de Riscos e Compliance, tem autoridade perante a Sociedade e cadastro nas corretoras de valores para realizar todos os atos necessários para zerar ou reduzir as posições dos fundos administrados pela Sociedade, no caso em que os limites de riscos definidos e formalizados por este mesmo comitê não sejam respeitados.

A Diretora de Riscos e Compliance tem (i) presença em todos os Comitês de Gestão a fim de garantir as melhores práticas, possui poder de veto e representatividade para realizar atos necessários a enquadramento das políticas de riscos e (ii) a área de gestão de Riscos e Compliance (Diretoria e Comitê) não estão subordinadas a área de gestão de recursos ou a qualquer área comercial, respondendo diretamente a sociedade.

São obrigações da Diretora de Risco e Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores.
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da FG/A que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da FG/A, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar à Diretora de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições da Diretora de Risco e Compliance:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da FG/A, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da FG/A.
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
- e. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da FG/A, como também dos Colaboradores envolvidos.
- f. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais.
- b. Participações na administração de outras empresas.

- c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
- e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- f. Participações em alguma atividade política.

A FG/A dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e *compliance*, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação da Diretora de Risco e Compliance.

Sistema de governança | Estrutura



II. REGRAS DE CONDUTA E RELACIONAMENTO NO TRABALHO

A conquista da reputação e do reconhecimento é fruto dos resultados alcançados e da forma como o trabalho é realizado, sendo que as pessoas envolvidas neste processo, interna e externamente, são o maior ativo da FG/A e devem ser valorizadas e respeitadas, em todos os aspectos.

A FG/A acredita que a melhor forma de valorizar e respeitar as pessoas é através da realização dos trabalhos de forma ética, objetiva e transparente, com solidez e integridade, respeitando as leis e as instituições.

Por se tratar de uma atividade que requer relação de confiança e lealdade, todos os Colaboradores devem agir com:

- a) Profissionalismo:
 - (i) Conhecimento da Legislação – os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes

relacionados as atividades desenvolvidas pela FG/A. Em caso de conflito, o Colaborador devem cumprir a regra mais rigorosa. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras e regulamentos.

- (ii) Independência e Objetividade - os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais.
 - (iii) Conduta Inadequada: os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.
- b) Integridade no Mercado de Capitais:
- (I) Informações relevantes não divulgadas ao pública: Manter sigilo absoluto, respeitando a confidencialidade das informações às quais tiver acesso no exercício de suas atividades;
 - (II) Manipulação de Mercado: os Colaboradores não devem se envolver em práticas não equitativas, por exemplo, que alterem razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais.
 - (III) Apresentação Incorreta: os Colaboradores não devem fazer nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais;
 - (IV) Reportar internamente situações de conflito de interesses relacionadas aos negócios que realiza;
 - (V) Reportar as situações identificadas como críticas e acusar a eventual falha ou não dos controles implementados;
 - (VI) Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente.
- c) Todas as informações divulgadas pela FG/A devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, e devem ser escritas em linguagem simples, clara e objetiva.
- d) É estritamente proibido aos Colaboradores a obtenção de qualquer vantagem de pessoas ou instituições por meio de manipulação, declarações falsas, ameaças, fraude, uso indevido de informações confidenciais ou de qualquer outra forma semelhante de conduta antiética e inadequada.

III. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA

Nas questões relativas ao relacionamento e convivência com as pessoas a FG/A destaca a importância do respeito aos direitos humanos, à individualidade e diversidade,

evitando irrestritamente qualquer forma de discriminação em virtude de etnia, sexo, nacionalidade, deficiência, condição sexual ou religião, buscando o mais elevado padrão de respeito pessoal e profissional.

A FG/A proíbe aos seus Sócios e Colaboradores o assédio, de qualquer natureza, as agressões verbais ou físicas e o desrespeito à individualidade, sendo que a responsabilidade pela conduta interpessoal é de cada Sócio e cada Colaborador.

Os funcionários devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

No início e durante seu relacionamento profissional com a FG/A, todos os Colaboradores deverão declarar por escrito qualquer potencial conflito de interesses que possa existir entre sua vida profissional e particular, o qual será registrado pela Diretoria de Risco e *Compliance* para monitoramento, se for o caso.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação e envolvimento nos negócios.

A denúncia de eventuais ocorrências nas questões relacionais deverá ser feita aos Sócios e à Diretora de Risco e *Compliance* ou a outro membro do Comitê Executivo, que deve assegurar o sigilo e a não retaliação ao denunciante.

IV. RELACIONAMENTO COM INSTITUIÇÕES LIGADAS.

Inicialmente, convém informar que a controladora da FG/A é a Finanças FG/A Ltda. (“FG/A Finanças”) uma consultoria empresarial, bem como diversos sócios capitalistas detêm participações em diversas outras instituições, como a FG/A Agente Autônomo de Investimentos Ltda. (“FG/A AAI”).

A FG/A entende que eventuais acordos e transações entre referidas instituições com a FG/A encontram-se em potencial conflito de interesses.

Nesse contexto, sempre em consideração aos mais altos padrões éticos, às melhores práticas de mercado, bem como em respeito aos seus clientes, concorrentes e ao mercado, de modo a afastar cabalmente eventuais questionamentos acerca de potenciais situações de conflito, veda o relacionamento direto (negócios e acordos comerciais) entre a FG/A e a FG/A AAI ou FG/A Finanças.

Não obstante, para que haja transparência acerca dos potenciais conflitos de interesse junto aos potenciais clientes da FG/A, haverá disposição nos contratos de administração de carteira da gestora, acerca da identidade de sócios diretos e/ou indiretos das

empresas, e que a atuação da FG/A poderá resultar em benefício econômico indireto aos sócios da FG/A AAI.

Ainda, é vedado que a FG/A tenha acesso ou utilize-se de qualquer informação proveniente de instituições ligadas, seja ela obtida de maneira confidencial/privilegiada ou não.

Caso sejam identificados potenciais conflitos de interesses entre a FG/A e qualquer instituição ligada, caberá à Diretora de Risco e Compliance dirimir o potencial conflito, remetendo-o ao Comitê de Risco e Compliance, caso necessário.

V. RELACIONAMENTO COM DEMAIS STAKEHOLDERS

No tratamento com órgãos de supervisão e fiscalização, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes e meios de comunicação (“*Stakeholders*”) a FG/A e seus Colaboradores devem observar:

a) Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da FG/A Gestora de Recursos.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela empresa, a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo CVM, a FG/A se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

b) Clientes

Em atenção ao art. 16, I, da Instrução CVM n.º 558/15, o respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços, sempre com boa fé, transparência, diligência e lealdade.

Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente, buscando a eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas ou de esclarecimento. As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código de Ética e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

A FG/A não realiza negócios, direta ou indiretamente, de forma consciente, com clientes cujos recursos sejam suspeitos de serem provenientes de práticas criminosas ou terroristas ou que sejam destinados para estas finalidades.

c) Concorrentes

Assim como no relacionamento com os clientes é princípio da FG/A estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado com seus concorrentes, vetando a divulgação por seus Colaboradores de comentários ou boatos de empresas concorrentes, das quais se exige o mesmo tratamento.

Não é permitido divulgar qualquer informação a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio ou da Diretora de Risco e *Compliance*.

d) Fornecedores e prestadores de serviços

A FG/A e seus Colaboradores devem sempre (i) cumprir com seus compromissos com fornecedores, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões; (ii) na escolha dos fornecedores, prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos (iii) Manter o cadastro dos fornecedores sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

e) Meios de Comunicação

A comunicação externa deverá ser feita de forma harmoniosa, responsável e cortês, devendo ser evitado o uso pessoal e, sobretudo, é proibida a utilização dos recursos da companhia para receber, divulgar ou comentar conteúdo pornográficos e afins. Os porta-vozes da empresa são, exclusivamente, os diretores, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles designada para tal fim. Salvo com expressa permissão dos Diretores, será vedado aos demais Colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

VI. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA E TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

Os conflitos de interesses estão relacionados à ocorrência de situações em que os interesses de um Colaborador se confrontam com os interesses da gestora e dos clientes. Em tais situações, a objetividade da decisão é comprometida, podendo gerar condutas indesejáveis e oportunistas que acarretem consequências prejudiciais ao bom andamento dos negócios e levar a situações de violações e infrações sujeitas a processos, multas e penalidades.

Para que a FG/A realize seus trabalhos com transparência e credibilidade, alinhando os interesses dos sócios e colaboradores com os da gestora e dos seus clientes, é fundamental a administração de situações que envolvam conflito de interesses e sua pronta correção, observando:

- a) Os clientes da FG/A deverão ser alertados de potenciais conflitos de interesses que porventura possam existir na gestão das suas carteiras de investimento,

devendo, quando aplicável, ser lhes direcionada a natureza do eventual conflito de interesse as ações mitigatórias definidas pela FG/A Gestora de Recursos.

- b) A contratação, enquanto funcionário ou prestador de serviços da FG/A de qualquer parente de até 2º grau de um Colaborador, depende da prévia aprovação do Comitê de Risco e Compliance. Nos casos de contratação enquanto funcionário, o contratado não poderá reportar-se ao seu parente ou ser seu superior imediato.
- c) Manutenção de Política de Investimentos Pessoais (manual específico);
- d) Os recursos da empresa devem ser empregados, exclusivamente, para os propósitos da FG/A e para seu benefício. Tirar proveito pessoal é uma transgressão ética e moral.

O Código de Ética torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderá ocorrer o surgimento de dúvidas ao se deparar com uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam nossos atos.

O Colaborador deve dirigir-se ao seu superior imediato ou qualquer membro da Área de Risco e Compliance, especialmente à Diretora de Risco e Compliance, se ocorrer quaisquer dos casos citados que possam gerar conflitos de interesse a fim de se obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da empresa. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais desta empresa, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

VII. SOFT DOLLAR

A FG/A poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora. Nesse sentido, em consonância com o art. 16, VI, da Instrução CVM n.º 558/15, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar em vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de *Compliance*.

Nesse sentido, conforme art. 16, VI, da Instrução CVM n.º 558/15, a FG/A adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo.

VIII. PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA FG/A

É dever e responsabilidade de cada Colaborador utilizar a infraestrutura da FG/A (instalações, bens, equipamentos tecnológicos, informações e materiais disponibilizados pela gestora) com zelo e cuidado e com a exclusiva finalidade de atender os interesses legítimos da FG/A.

A utilização inadequada desses bens, levando a quebras, deteriorações, constitui ato fraudulento contra a empresa, sujeito às sanções trabalhistas e penais.

É estritamente proibido copiar “softwares” e outras formas de propriedade intelectual pertencentes à FG/A.

Não é permitida a utilização de equipamentos ou outros recursos da FG/A para fins particulares, ou para realização de trabalhos em outros negócios diversos dos da gestora.

IX. VEDAÇÕES

Para garantir o pleno atendimento das suas responsabilidades com seus clientes e reguladores a FG/A define como regra, as seguintes vedações:

- a) Atuar como contraparte nas carteiras que administre;
- b) Alterar as características dos serviços prestados sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- c) Garantir níveis de rentabilidade com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- d) Prometer quaisquer retornos futuros da carteira;
- e) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses de operações de empréstimo cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país;
- f) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, **exceto** para os ativos das carteiras de valores mobiliários que podem ser utilizados para prestação de garantias de operações das próprias carteiras;
- g) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- h) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- (i) Os Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.
- (ii) A FG/A cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens, inclusive ambientais, aplicáveis e relevantes ao exercício das suas atividades.
- (iii) A FG/A, tem atenção nas questões ESG, com foco interno orientado pela ética, transparência, governança e viabilidade econômica e na atividade de gestão de recursos, tem foco em investimentos responsáveis que apresentam impactos ESG positivos para Stakeholders.
- (iv) Cumprem, bem como faz com que suas controladas, acionistas, sócios, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

XI. TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação da Diretora de Risco e Compliance da FG/A, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a FG/A, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da FG/A.

A FG/A não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a FG/A venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a FG/A exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

XII. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela FG/A para tal fim.

XIII. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Todos os responsáveis pelas diversas áreas da FG/A são responsáveis pela gestão deste código, não sendo responsabilidade de um único colaborador ou uma única área.

A Diretora de Risco e Compliance é a responsável propagação e aplicação deste Código de Ética, que será atualizado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas (“Políticas”) da FG/A Gestora de Recursos Ltda. (“FG/A”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de Abril de 2021, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da FG/A passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela FG/A, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a FG/A a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da FG/A. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a FG/A terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à FG/A, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a FG/A.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela FG/A, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da FG/A, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da FG/A e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Ribeirão Preto, ____ de _____ de [ANO].

[COLABORADOR]